



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/07/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.096, DE 02 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.951, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.951, de 12 de setembro de 2017, que Instituiu a Turma Volante Municipal e estabeleceu gratificação ao Coordenador responsável pela execução dos serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito da TVM, passa a vigorar com a redação a seguir:

Art.3º. A Turma Volante Municipal será composta por servidores municipais, designados por Portaria Municipal.

§ 1º. Será designado um Coordenador dentre os serviços que compõem a TVM, o qual poderá ter uma gratificação financeira mensal no valor de R\$ 912,77 (novecentos e doze reais e setenta e sete centavos), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.951, de 12 de setembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 02 (dois) dias de julho de 2019.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Indicado em 02/07/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 27/2019

Nova Bassano, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Enviamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 2.951, de 12 de setembro de 2019, que Instituiu a Turma Volante Municipal e estabeleceu gratificação ao Coordenador responsável pela execução de serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito da TVM.

Visa o presente Projeto alterar o artigo 3º, especificamente o § 1º, que dispõe sobre a designação de um coordenador para a Turma Volante Municipal, substituindo a palavra “terá” pela palavra “poderá”, passando a ter a seguinte redação: ...“o qual **poderá** ter uma gratificação”...

Tal alteração se dá para que o Poder Executivo avalie a concessão da gratificação financeira, pois de acordo com a atual redação existe obrigatoriedade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Administração

14/06/2019

Assunto: Alteração parágrafo 1º do artigo 3º

Vimos por meio deste solicitar que providencie projeto de lei para alteração Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal de nº 2.951/2017, onde consta a palavra "terá", alterar para "poderá".

As demais permanecem inalterados

Sem mais

Atenciosamente

Município de Nova Bassano

Ivanor Franceschetti
Secretário M. da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/07/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.951, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Turma Volante Municipal – TVM e estabelece gratificação ao Coordenador responsável pela execução de serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito da TVM, e dá outras Providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Turma Volante Municipal – TVM que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Nova Bassano, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária – PIT, nos termos do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará as funções de fiscalização, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. A Turma volante Municipal será composta por servidores municipais, designados por Portaria Municipal.

Podem § 1º. Será designado um Coordenador dentre os serviços que compõem a TVM, o qual terá uma gratificação financeira mensal no valor de R\$ 869,74 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) mensais, que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º - O Coordenador da TVM estará sujeito à prestação de serviços fora do horário comercial atribuído aos servidores municipais, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005-Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 3º- O valor da gratificação financeira é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza.

Art. 4º- Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/07/19
através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (60)

04.01- SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.909.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (97)

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze (12)
dias do mês de setembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração